



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO
PERIÓDICA E CORRETIVA DO SISTEMA AVAC**

ENTRE:

(1) Colégio São Gonçalo de Amarante – Escola Católica

(2) CLIMACOM - Assistência Técnica de Climatização, Lda.

Amarante, 12 de março de 2021

Cofinanciado por





PARTES:

PRIMEIRA: Colégio de São Gonçalo de Amarante - Escola Católica, pessoa coletiva n.º 591 001 209, com sede na Avenida 25 de Abril, Murtas, 4600 - 014 Amarante, adiante designado abreviadamente por “Colégio”, representado pelo Presidente da Direção do Colégio, Senhor Padre Joaquim Samuel Ribeiro Guedes, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e pela Tesoureira da Direção do Colégio, Senhora Ana Cristina Sobral Marques Venâncio, portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] com os poderes necessários para o efeito; -----

E

SEGUNDA: CLIMACOM - Assistência Técnica de Climatização, Lda., pessoa coletiva n.º 502 706 775, com sede na Rua da Junqueira, n.º 37.º A, Cacia, 3800-034, Aveiro, adiante designada por “Cocontratante”, representada por Manuel Norberto Santos Presa, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] com domicílio na [REDACTED] e na qualidade de Sócio-Gerente, com poderes para o ato, -----

E considerando que: -----

A) O Colégio, por deliberação da Direção, decidiu lançar um procedimento de ajuste direto com vista à celebração de um Contrato de aquisição de serviços de manutenção periódica e corretiva do sistema AVAC, até ao valor máximo de € 20.000,00 (vinte mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido; -----

B) O convite à apresentação de proposta foi enviado no dia 25 de janeiro de 2021; -----

C) O Colégio, por deliberação da Direção, de 3 de março de 2021, decidiu adjudicar o contrato à proposta apresentada pela CLIMACOM - Assistência Técnica de Climatização, Lda., pelo preço contratual de €19.950,00 (dezanove mil, novecentos e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido; -----

D) O Adjudicatário apresentou tempestivamente os documentos de habilitação nos termos do disposto nos artigos 81.º e ss. do Código dos Contratos Públicos; -----

Cofinanciado por:





E) A minuta do presente Contrato foi aprovada por deliberação da Direção de 3 de março de 2021; -----

É celebrado, nos termos das cláusulas seguintes, o presente Contrato que estabelece as condições jurídicas e técnicas da Aquisição de Serviços de manutenção periódica e corretiva do sistema AVAC; -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de manutenção periódica e corretiva do sistema AVAC do Colégio de São Gonçalo de Amarante – Escola Católica.

Cláusula 2.ª

Contrato

Sem prejuízo do disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- b) O Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

- 1- O Contrato vigora durante um ano a contar da sua outorga, sendo renovável por duas vezes, por igual período, na falta de denúncia por qualquer das Partes, comunicada com uma antecedência de trinta dias.
- 2- O número anterior não prejudica as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato cessa imediatamente os seus efeitos quando se atinja o preço contratual.

Cofinanciado por:





Cláusula 4.^a

Preço Contratual e Condições de Pagamento

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante pagará ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, designadamente, despesas de deslocação, alojamento e alimentação.
- 3- A quantia devida pela Entidade Adjudicante deve ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 4- Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida após a realização de cada exame clínico.
- 5- Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
- 6- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Cocontratante.
- 7- O atraso no pagamento de qualquer fatura não autoriza o Cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do Cocontratante

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Contrato ou no Caderno de Encargos, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Garantir o cumprimento da legislação aplicável ao objeto prestação do serviço, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto, a Lei n.º 58/2013 de 20 agosto, o Decreto-Lei n.º 56/2011 de 21 de abril, o Regulamento EU n.º 517/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014, o Regulamento CE n.º 303/2008 da Comissão de 2 de abril de 2008, bem como dos termos do presente Caderno de Encargos, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;

Cofinanciado por:





- c) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante sempre que esta assim o requeira, bem como documentos relativos à certificação dos veículos e dos motoristas;
 - d) Garantir os recursos humanos e materiais por forma a prestar o serviço a que se refere o Caderno de Encargos;
 - e) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
 - f) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - g) Nomear um técnico que represente o Cocontratante em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a Entidade Adjudicante representada pelo gestor de contrato e o Cocontratante;
 - h) Garantir sigilo quanto aos dados pessoais de que tomem conhecimento com a prestação do serviço.
- 2- Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser prestados por uma equipa devidamente credenciada e habilitada para o exercício da atividade.
- 3- A prestação dos serviços de manutenção periódica e corretiva do sistema de AVAC compreende ainda, e sem prejuízo de outras, as atividades específicas constantes da Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1- São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, no fornecimento dos serviços a contratar.
- 2- Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.ª

Caução

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º não é exigida a prestação de caução para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais do presente contrato.

Cofinanciado por





Cláusula 8.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do presente contrato é convencionado o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Comunicações e notificações

A matéria relativa às notificações e comunicações rege-se segundo o disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP, para efeito do que se designa o endereço eletrónico contratacao publica@colegiosaogoncalo.pt.

Cláusula 10.ª

Gestor do contrato

- 1 - O Gestor de Contrato, Rui Vasco Barbosa Gonçalves, será o interlocutor único da Entidade Adjudicante na relação com o Cocontratante no âmbito do contrato e que será responsável pelo cumprimento do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 290.º-A do CCP.
- 2 - É ao Gestor de Contrato que o Cocontratante deve dirigir as suas comunicações, dúvidas, respostas, relatórios e outros no âmbito da execução do contrato.
- 3 - A Entidade Adjudicante poderá nomear um Gestor de Contrato suplente que substituirá o Gestor de Contrato na ausência ou impedimento deste.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

- 1 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
- 2 - A contagem dos prazos na fase da execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato e no Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação ou regulamentação aplicável.

Cofinanciado por:





O presente Contrato, sendo composto por 7 (sete) páginas, é livremente assinado pelos intervenientes, em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando uma em poder de cada uma das partes.

Amarante, 12 de março de 2021

Pela primeira parte,

Assinado por: **JOAQUIM SAMUEL RIBEIRO GUEDES**
Num. de Identif. [REDACTED]

(Joaquim Samuel Ribeiro Guedes)

Assinado por: **ANA CRISTINA SOBRAL MARQUES VENANCIO**
Num. de Identif. [REDACTED]
Data: 2021.03.12 13:23:19+00'00'



(Ana Cristina Sobral Marques Venâncio)

Pela Segunda Parte,

Assinado por: **MANUEL NORBERTO DOS SANTOS PRESA**
Num. de Identif. [REDACTED]
Data: 2021.03.15 12:32:38+00'00'



(Manuel Norberto Santos Presa)

Cofinanciado por:



